



RESOLUÇÃO Nº 012/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.003306/2015-52 e o que ficou decidido em sua 157ª reunião, de 25 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução Nº 009/2013 de 12 de março de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profª. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06-07-2015



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS DA UNIFAL-MG

Art. 1º- O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) da Universidade Federal de Alfenas, *Stricto Sensu*, é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES nº 02/2012 de 4 de janeiro de 2012, com a resolução 042/2011- regimento geral dos Programas de Pós Graduação *strictu sensu* da UNIFAL-MG, e mediante apreciação e aprovação do currículo Lattes, pelo colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação (CPG) da UNIFAL-MG.

Art. 2º- Todos os docentes ligados ao Programa devem ser classificados como: (a) docentes permanentes, (b) docentes visitantes e (c) docentes colaboradores, de acordo com a portaria da CAPES nº 02/2012 de 4 de janeiro de 2012. Todos os docentes do PPG-CEM-UNIFAL-MG deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§ 1º - Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino e orientação na pós-graduação e/ou na graduação; participem de projetos de pesquisa do PPG-CEM; sejam devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado.

§ 2º - São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, incluindo preferencialmente, a orientação de iniciação científica, ou de atividades regulares de ensino na pós-graduação e/ou na graduação, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - A juízo do colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG, em concordância com a portaria da CAPES nº. 68, de 03 de agosto de 2004, e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos como docentes colaboradores, docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através do currículo Lattes.



§ 4º - Pesquisadores aposentados da UNIFAL-MG, e, excepcionalmente, orientadores de programas de pós-graduação de outras instituições, recomendados pela CAPES, a juízo do colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do programa para projetos determinados pelo colegiado do PPG-CEM-UNIFAL-MG, de acordo com a portaria da CAPES nº. 68, de 03 de agosto de 2004.

Art. 3º - O número máximo de alunos orientados simultaneamente pelo docente permanente não poderá exceder 8 (oito) alunos, considerados todos os programas em que o docente atua.

Art. 4º - O professor colaborador poderá orientar apenas um aluno de cada vez.

§ 1º -O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente permanente do Programa, respeitando o equilíbrio do número de docentes nas linhas de pesquisa.

§ 2º -O professor colaborador deverá ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina vinculada ao PPGCEM nos 24 meses e participar das demais atividades acadêmicas do PPGCEM.

§ 3º -O professor colaborador só poderá pertencer a esta categoria por, no máximo 24 meses, devendo, até o final deste período, solicitar seu credenciamento como professor permanente.

Art. 5º - Todos os docentes permanentes do Programa deverão ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina, a cada 18 meses, vinculada ao PPG-CEM, salvo casos especiais, que serão discutidos pelo Colegiado.

Art. 6º - O interessado no credenciamento/recredenciamento como professor permanente ou colaborador no PPGCEM deverá protocolar um pedido ao Colegiado do PPG-CEM com a seguinte documentação:

- currículo Lattes atualizado;



- declaração informando se está credenciado em outro programa de pós-graduação na Unifal-MG ou em outra IES, e se positivo, em qual categoria (colaborador ou permanente) está credenciado;
- justificar a(s) linha(s) de pesquisa onde pretende atuar e indicar a(s) disciplina(s) que poderá ministrar.

Após análise pelo Colegiado, a proposta de credenciamento/recredenciamento do docente será encaminhada à CPG, para deliberação.

Art. 7º- O docente candidato ao credenciamento na categoria permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor.

II- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de Engenharia II, e respeitando o equilíbrio do número de docentes das respectivas linhas.

III- Possuir no mínimo 1 (um) artigo completo publicado ou aceito para publicação em coautoria com discente em periódico técnico-científico classificado no mínimo como B3 segundo o Qualis -CAPES, na Engenharia II, nos últimos 36 meses.

IV- Possuir, pelo menos, 170 pontos nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1: Pontuação para produção científica.

Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis (Engenharias II)	A1	A2	B1	B2	B3	Anais de Congresso (Trabalho Completo)
Pontuação	100	85	70	50	20	10

V- Ter pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica, mestrado ou doutorado concluída ou ter coorientado mestrado ou doutorado concluídos nos últimos 36 meses.

§ 1º - O credenciamento como professor permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e



desenvolver pesquisas numa das linhas de pesquisa do Programa, desde que respeitado o equilíbrio do número de docentes nas respectivas linhas.

§ 2º - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º- O credenciamento terá validade por três anos; após esse período, o docente será avaliado para credenciamento.

Art. 8º- O docente candidato ao credenciamento na categoria colaborador deverá atender aos seguintes requisitos:

I- possuir título de doutor.

II- ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de Engenharia II, e respeitando o equilíbrio do número de docentes das respectivas linhas.

III- Possuir, pelo menos, 170 pontos nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com a Tabela 1.

§ 1º - O credenciamento como professor colaborador no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas numa das linhas de pesquisa do Programa, desde que respeitado o equilíbrio do número de docentes nas respectivas linhas.

§ 2º - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL-MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º- O credenciamento como colaborador será válido por dois anos.

§ 4º- No caso do término da validade do credenciamento do docente colaborador que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação.

Art. 9º - Para o credenciamento no curso, o professor permanente deverá preencher os seguintes requisitos:



I- ter no mínimo uma orientação de mestrado concluída ou em andamento nos últimos 36 meses.

II- Possuir no mínimo 1(um) artigo completo publicado ou aceito para publicação em coautoria com discente em periódico técnico-científico classificado no mínimo como B3 segundo o Qualis -CAPES, na Engenharia II, nos últimos 36 meses.

III- Possuir pelo menos 170 pontos, nos últimos 36 meses, distribuídos de acordo com a Tabela 1.

IV- Ter ministrado disciplina em, no mínimo, 2 (dois) semestres no PPG-CEM, nos últimos 36 meses.

§ 1º - O credenciamento como professor permanente no curso de Mestrado far-se-á automaticamente se o pesquisador for bolsista produtividade do CNPq e desenvolver pesquisas numa das linhas de pesquisa do Programa, desde que respeitado o equilíbrio do número de docentes nas respectivas linhas.

§ 2º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra os requisitos apresentados neste artigo.

§ 3º- O credenciamento será válido por três anos.

Art. 10º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPG-CEM e homologados pela CPG.

**Aprovado pela Resolução Nº 012/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 157ª reunião de 25 de fevereiro de 2015.**